



OFÍCIO Nº 55/2023 GAB/PEIXE/TO

Ao Senhor Delegado da Receita Federal,

Ricardo Wagner M. Gomes

Delegacia da Receita Federal em Palmas TO

Endereço: 202 Norte, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, Avenida LO - 04

CEP: 77.006-218

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019. – **VTN 2023**

Senhor Delegado,

Considerando o cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.**

Considerando que **Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.939, de 16 de abril de 2020, que condiciona o Município de Peixe TO a informar o VTN 2023.**

Considerando o convênio firmado do Município de Peixe TO com Receita Federal – Convênio ITR em 09/02/2009 e a convalidação do convênio através Instrução Normativa (IN) 1.640/2016 devidamente publicado no DOU.

Considerando o prazo para sugerir o Valor da Terra Nua – VTN a Receita Federal de acordo com a IN RFB nº 1.877/2019, com alterações da IN RFB 1939/2020.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, **a renúncia de receitas.**

O Município de Peixe TO em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, disciplina no Art. 2º e Art. 3º a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), especialmente no que se refere ao conceito de VTN e o levantamento de preço de terras, **para o ano 2023;**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em

razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando os valores de referência foram extraídos do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), emitido pelo Engenheiro Agrônomo - Júlio Rodrigues Martinez - CREA/TO: 329740/TO.

Nesse sentido os valores sugeridos do VTN – Valor da Terra Nua a Receita Federal do Brasil pelo o Município de Peixe TO na conformidade da IN 1877/2019 são:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	R\$ 7.170,07	R\$ 6.766,23	R\$ 5.689,02	R\$ 5.564,32	R\$ 3.086,14	R\$ 2.858,50



Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração na contribuição da eficiência da Gestão Pública.

Peixe – TO 27 de Abril de 2023.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal